



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 091, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre criação de comissão municipal de gerenciamento da pandemia da Covid-19/ Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 como Pandemia;

CONSIDERANDO a condição de Transmissão Comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde de 13/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 46, de 30 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias e de prevenção de contágio pelo Coronavírus COVID-19 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Presidente Venceslau, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 16 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 16 de março



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

de 2020, que declara a suspensão de aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

- I - Secretária Municipal de Educação: Daiana Pereira Belaz
- II - Representante da Secretaria de Finanças: Edson Luiz Aleixo do Prado
- III - Representante da Supervisão de Ensino: Kátia Regina Moreno Galvão
- IV - Representante da Assessoria Técnica Pedagógica: Aparecido de Melo
- V - Secretária Municipal de Saúde: Gisele Aparecida da Cruz Costa
- VI - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica: Francislene Santa Fosta Brito Soares
- VII - Chefe da Vigilância Sanitária: Izabel Cristina Tavore
- VIII - Secretário Municipal de Assistência Social: Eder Pereira Ramos
- IX - Representante dos profissionais da educação municipal:
 - a) Diretor de Escola de Educação Infantil: Elaine Cristina de Almeida Silva
 - b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental: Daniela Kubinyec da Silva



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

c) Assessor Pedagógico de Educação Infantil: Marcia Regina dos Santos

d) Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental: Lindineia Ribeiro Goulart

X - Representante do Transporte Escolar: Rinaldo Baruta

XI - Representante da Merenda Escolar: Leticia Salmazzo Alves

XII - Representante do Conselho Municipal de Educação: Rosangela de Sousa

XIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Roseni Aparecida Batista de Oliveira.

Art. 3º - Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

- I - Garantia do direito à vida;
- II - Garantia do direito à educação;
- III - Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV - Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

Art. 4º - São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I - Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);

II - Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo;

III - Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV - Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;

V - Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;

VI - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;

VII - Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

VIII - Toda unidade escolar da rede municipal de ensino deverá instituir, em parceria com a comunidade escolar e instituições locais, um Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários ("Comitê Local"), para elaborar orientações complementares e monitorar a implementação correta dos protocolos de segurança, devendo também:

a) Capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários;

b) Registrar ocorrências em livro ata quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19;

c) Observar os protocolos relacionados aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID – 19 e as medidas de promoção da saúde mental da comunidade escolar, encaminhando os casos que exigem atenção às Unidades Básicas de Saúde – UBS;

d) Colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID – 19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;

e) Acolher a equipe escolar e os estudantes suas expectativas e emoções na ocasião do retorno as aulas presenciais;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

f) Acompanhar

a execução do acolhimento dos estudantes e servidores;

g) Comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede de saúde;

h) Articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;

i) Reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções ao Diretor de Escola.

IX - O Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários - "Comitê Local" será constituído pelo Diretor de Escola, observada a seguinte composição:

a) Um (a) assessor pedagógico;

b) Um (a) professor (a) da unidade escolar;

c) Um (a) serviços gerais;

d) Um (a) escriturário ou funcionário readaptado exercendo esta função;

e) Um representante dos responsáveis dos estudantes;

X - Indicar representante da Comissão Municipal para manter contato com os Comitês Locais;

XI - Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas as orientações contidas no Plano São Paulo e Protocolo Sanitário Municipal.

XII - Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano São Paulo.

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

e) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e Educação do Campo.

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

XIII - Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XIV - Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

XV - Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XVI - Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XVII - Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XVIII - Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

XIX - Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XX - Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente;

Art. 5º - As funções dos membros da Comissão Municipal de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º - Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 22 de setembro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal

PRESIDENTE

VENCESLAU